# PROJETO DE INDICAÇÃO Nº /

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases, Lei 9.394/1996, estabelece como componente curricular obrigatória da educação básica o ensino da arte, sendo a dança, as artes visuais, a música e o teatro parte integrante desta linguagem de ensino;

Considerando que a arte é um forte elemento de inclusão social e fator de interação entre os educandos, educadores e a comunidade do Bairro;

Considerando que a música, o teatro e as outras formas de expressões da arte permitem o desenvolvimento cognitivo dos (as) alunos, abrindo novos caminhos para o ensino e aprendizagem, uma vez que tais atividades poderão servir de descoberta de talentos artísticos;

Considerando que a inclusão social, por meio da arte, pode ser um elemento relevante para diminuição do risco social existente em vários bairros da Cidade de Salvador, permitindo a participação da comunidade, além profissionais voluntários objetivando a implementação do Projeto de "Arte nas Escolas";

Considerando que o Projeto "Arte nas Escolas" poderá ser realizado não apenas na componente curricular obrigatória, mas sim em atividades extracurriculares, que promova uma maior integração dos (as) alunos (as) com a escola, através de aulas de teatro, música, artes visuais, oferecidos por voluntariados profissionais, professores, bem como colaboradores da área de atuação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, o estudo de viabilidade para a implantação do Projeto "Artes nas Escolas", especialmente nas escolas localizadas nos bairros da periferia de Salvador.

Salvador, 30 de agosto de 2018.

IGOR KANNÁRIO